



Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL

Licença Ambiental de Instalação
LI Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Carmo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Resoluções CONEMA nº 92 e 95, de 24 de junho de 2021 e pelo Decreto nº 46890, de 23 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimento de Controle Ambiental, concede a presente Licença Ambiental de Instalação a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

CNPJ/CPF: 29.128.741/0001-34

Endereço: PRAÇA PRINCESA IZABEL – 01 – CENTRO – CARMO – RJ

Objeto:

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE CARÁTER SOCIAL

No seguinte local:

Estrada do Arco-Íris, S/N – Bairro Ulisses Lemgruber, Primeiro Distrito, Carmo-RJ

Coordenadas Geográficas: 23K 746808.89 m E/ 7571390.76 m S m S

Prazo de Validade:

Esta Licença Ambiental Municipal de Instalação (LAMINS) é válida até 31 de julho de 2031, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes no Processo sob o Protocolo 04603/2025 e seus anexos.

Condições de Validade Gerais

- 1 – Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 – Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder sua validade.
- 3 – Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade.





Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

- 4 – Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado;
- 5 – Manter um afastamento mínimo de qualquer curso d'água, respeitando a faixa marginal de acordo com o disposto no Art. 4º da Lei N° 12651, de 25 de Maio de 2012 – Código Florestal;
- 6 – Submeter previamente ao Setor de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação do projeto.
- 7 – Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 8 – Manter atualizados junto ao Setor de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada.
- 9 – O Setor de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Carmo, 31 de julho de 2025

MUNICÍPIO DO CARMO
Thaíone José de Lima
Secretário Munic. de Meio Ambiente
Port. 011/2025

SAMUEL SOARES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

THAIONE JOSÉ DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
Port. 011/2025

O não cumprimento das condições constantes neste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Certidão.

